



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

Processo n.º : 11080.004388/97-15
Recurso n.º : 203-107490
Matéria : COFINS
Embargante : DRF-SANTA MARIA/RS
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Sessão de : 17 de outubro de 2006
Acórdão n.º : CSRF/02-02.526

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – COFINS – IMUNIDADE – CONTRADIÇÃO. Acolhe-se o recurso de embargos manejado, pois necessário se faz sanar a contradição entre o que restou decidido de fato e aquilo que restou consignado na parte dispositiva do acórdão embargado.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos interpostos pela DRF-SANTA MARIA/RS,

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, para sanar a contradição apontada no Acórdão n.º CSRF/02-01.130, de 22 de janeiro de 2002, e ratificar a decisão nele consubstanciada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, GILENO GURJÃO BARRETO (Substituto convocado), ANTONIO CARLOS ATULIM, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, ANTONIO BEZERRA NETO, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, ADRIENE MARIA DE MIRANDA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente o Conselheiro GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO.

Processo n.º : 11080.004388/97-15
Acórdão n.º : CSRF/02-02.526

Recurso n.º : 203-107490
Embargante : DRF-SANTA MARIA/RS
Embargada : 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos oposto pela DRF/SANTA MARIA, requerendo a revisão e reforma de acórdão deste Colegiado, uma vez que presente contradição entre o que restou decidido com aquilo que foi consignado na parte dispositiva do acórdão embargado.

Há manifestação do relator nomeado 'ad hoc' pelo acolhimento dos embargos, assim como despacho presidencial no mesmo sentido.

É o relatório.



Processo n.º : 11080.004388/97-15
Acórdão n.º : CSRF/02-02.526

VOTO

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

O recurso, a meu sentir, merece ser acolhido o recurso de embargos nos termos que seguem.

Como relatado e muito bem apontado pela autoridade Embargante, em face da contradição apontada, há dúvida sobre o que efetivamente restou decidido por este Colegiado Superior, quando do julgamento de recurso de divergência do contribuinte.

Assim, mister se faz aclarar os seguintes pontos:

- (i) A parte recorrente é o Serviço Social da Indústria – **SESI**;
- (ii) O recurso, à maioria de votos, foi **provido** pela Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais; e
- (iii) Deve ser alterada a parte **dispositiva/final** do acórdão embargado, uma vez que em provido o apelo de divergência interposto, consequentemente foi revisto e reformado o acórdão da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Diante destes argumentos, voto pelo acolhimento do recurso de embargos oposto, para que sejam promovidas as retificações acima apontadas em (i); (ii); e, (iii) acima.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA